

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 075/2013

SÚMULA: Altera o anexo II e III da Lei nº 2.531/12, e alterações subsequentes e dá outras providências.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relatoria:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Visa o presente projeto de lei de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL alterar o anexo II e III da Lei 2.531/12 criando novas gratificações por desempenho de função.

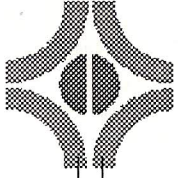
No tocante à iniciativa do presente projeto de lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem competência para elaborar projeto de lei que referente a remuneração dos servidores, bem como, não é nenhuma das hipóteses constante nos art. 40, da Lei Orgânica, que define a competência exclusiva desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei acrescenta 03 (três) gratificações por desempenho de função ao anexo II da Lei 2.531/12, sabe-se que referidas gratificações só podem ser concedidas aos servidores efetivos e que tenham aumento de atribuições no seu dia a dia.

Assim, pelo que consta no Projeto em virtude de novas responsabilidades (atribuições) repassadas aos servidores públicos, diversas de qualquer cargo existente no Poder Executivo, e que, no momento são inviáveis a criação de cargo específico, optou em conceder gratificação a fim de compensar as novas atribuições do servidor.

Em respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especificamente ao art. 16, foi encaminhado junto ao projeto estimativa de impacto orçamentário-financeiro

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 31 de março de 2014.


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Paulo Soares Nora


Revisor: José Teodoro de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 01/ABR/2014 09:20 00000277

